

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2636/2021-BCB/Direc
PE 185160

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1ªSec/I/E/nº 1612, referente à Indicação (INC) nº 1160/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1612, de 17 de dezembro de 2020, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) a Indicação (INC) nº 1160, de 2020, de autoria do Deputado Mário Heringer, que sugere ao BCB a criação de procedimento padrão para restituição de recursos transferidos mediante fraude, coação ou erro por meio do Pix, arranjo de pagamentos instantâneos instituído por esta Autarquia.

2. Antes de adentrar no mérito e com o escopo de melhor contextualizar a sugestão, considero importante apresentar alguns esclarecimentos em relação à infraestrutura e à segurança do Pix.

3. Todas as transações financeiras realizadas por meio do Pix transitam pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), estrutura de comunicação segura, com transmissão de dados criptografados, que se provou confiável ao longo de muitos anos de operação. Por meio da RSFN também transitam diversos outros tipos de transações financeiras, de que são exemplos a Transferência Eletrônica Disponível (TED), muito utilizada para pagamentos de grande valor, e o Documento de Ordem de Crédito (DOC). Além dessa infraestrutura robusta, há diversos outros mecanismos que tornam segura a realização de pagamento ou transferência por meio do Pix, dentre os quais podem-se mencionar:

(a) necessidade de identificação do pagador por meio de autenticação digital, a exemplo de reconhecimento biométrico, *token* de segurança ou senha, assim como de qualquer outro procedimento de autenticação adotada por instituição participante do arranjo; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(b) exigência de que todas as informações do usuário receptor estejam disponíveis antes que a transação de pagamento seja confirmada.

4. O Pix conta com estruturas de governança, entre as quais o Grupo de Trabalho de Segurança Geral do Arranjo de Pagamentos PI (GT-SEG), no âmbito do fórum para assuntos relacionados a pagamentos instantâneos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“Fórum Pix”), com o objetivo de propor soluções que visem a tornar a prestação de serviço de pagamentos mais resiliente a fraudes e que garantam a privacidade dos dados dos usuários finais. O GT-SEG é coordenado pelo BCB e formado por prestadores de serviços de pagamento (PSP), representados por associações de âmbito nacional, e por Prestadores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI). Esse grupo reúne os mais capacitados especialistas em segurança financeira do País.

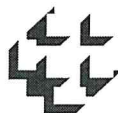
5. Em relação aos mecanismos de segurança disponíveis no arranjo de pagamentos em referência, ressalto a constante realização de diagnósticos de vulnerabilidades e a proposição de soluções de segurança. Essa abordagem viabilizou a criação de ferramentas que garantem estabilidade ao curso de transações financeiras, incluindo o estabelecimento de limites máximos de valor transacional. Esses limites podem se embasar em perfis que analisam o histórico de transações similares no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, a exemplo das realizadas por meio de TED e de cartão de débito, e devem considerar o momento da transação, podendo variar conforme o horário (entre 6h e 20h ou entre 20h e 6h) e se ela ocorre em dia útil ou não.

6. Ainda em relação à segurança das transações no âmbito do Pix, destaco a existência de mecanismos denominados “motores antifraude”. Nas instituições que ofertam o serviço, essas ferramentas identificam e bloqueiam transações atípicas para o perfil do usuário, para análise por até trinta minutos durante o dia ou por até sessenta minutos no período noturno. Caso haja suspeita fundada ou confirmação de fraude, a transação será rejeitada. Adicionalmente, o Regulamento do Pix prevê “marcadores de fraude”: na hipótese de suspeita ou fraude consumada, o fraudador recebe uma marcação na base de dados do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), subsidiando os sistemas utilizados pelas instituições.

7. Em relação a aspectos próprios a meios de pagamento, vale ressaltar que transações eletrônicas (como TED, DOC, cartão de crédito e cartão de débito) são rastreáveis por natureza, ao contrário do que ocorre, por exemplo, quando, no contexto de um crime, há a realização de saques em terminais de autoatendimento. A falta de rastreabilidade é um dos motivos pelo qual crimes de sequestro-relâmpago geralmente têm em mira o canal físico, em detrimento do canal eletrônico.

8. No tocante à sugestão de criação de procedimento padrão para restituição de recursos transferidos por meio do Pix mediante fraude, coação ou erro, informo que se encontra em desenvolvimento mecanismo que possibilitará a devolução de valores cuja movimentação seja comprovadamente associada à prática de fraude ou decorra de falhas no sistema de tecnologia da informação dos participantes. Esse mecanismo especial de devolução está atualmente em fase de discussões no âmbito do Fórum Pix. Portanto, encareço que a sugestão apresentada pelo parlamentar na presente Indicação está sendo devidamente considerada e avaliada.

9. Finalmente, convém acrescentar que as devoluções de recursos transferidos por meio do Pix, inclusive nas situações irregulares mencionadas, devem ser objeto de prévia análise



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e avaliação pela instituição prestadora de serviço de pagamento do usuário recebedor, a fim de verificar ou comprovar a existência do fato gerador. Eventualmente, esse procedimento pode, por exemplo, demandar ritos legais e processuais, ou validação pela autoridade competente.

Atenciosamente.

**MAURICIO COSTA DE
MOURA:5234912817
2**

Assinado de forma digital por
MAURICIO COSTA DE
MOURA:52349128172
Dados: 2021.01.29 17:49:09
-03'00'

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2637/2021 – BCB/Gapre
PE 185160

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1ªSec/I/E/nº 1612, referente à INC nº 1160/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1612, de 17 de dezembro de 2020, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao Banco Central do Brasil (BCB) a Indicação (INC) nº 1160, de 2020, de autoria do Deputado Mário Heringer, que sugere ao BCB a criação de procedimento padrão para restituição de recursos transferidos mediante fraude, coação ou erro por meio do Pix, arranjo de pagamentos instantâneos instituído por esta Autarquia.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 2636/2021-BCB/Direc, de 28 janeiro de 2021, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente

Anexo: Ofício 2636/2021-BCB/Direc, de 28 janeiro de 2021